



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, vem justificar o caráter dispensa de licitação, em atendimento ao inciso XIII art. 24 da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa para formalização de Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2023 visando Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem.

Instada a se manifestar, vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 24 XIII e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO que o curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá receber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

98

CONSIDERANDO que A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430 da CLT, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, e no artigo 431 da CLT, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada supletivamente pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a **CONTRATANTE**;

Considerando que as atribuições do Programa Municipal da Aprendizagem ficam instituído com política pública voltada aos jovens a ser executada sob a supervisão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social -SEMADES; proporcionando a experiência prática da formação técnico – profissional a que serão submetidos;

Considerando a necessidade de atender as famílias em vulnerabilidade socioeconômica prioritariamente;

Considerando as necessidades por parte da população mais carente do município;

Considerando que a Lei nº 907 de 11 de fevereiro de 2022, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do Município de Rosário do Catete.

Considerando a demanda de serviços que exigem o uso contínuo desses serviços;
Considerando, por fim, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a Realização de estágio e concessão de bolsa estágio a estudantes para o desenvolvimento do programa de estágio e programa jovem talento CIEE.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
Ei-las:

- 1 - Razão da escolha da executante;
- 2 - Justificativa do preço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha da executante - A escolha da Instituição **O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que sua qualificação enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; a contratada é capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe aqui ressaltar que o CIEE possui 350 unidades nas maiores cidades brasileiras;

2 - Justificativa do preço – acostado no referido processo, podemos vislumbrar a comprovação do valor a ser contrato, o valor apresentado pela Instituição é de 600 (seiscentos reais), mês por estagiário contratado, para a contratação de agente de integração, para fins de execução de estagio não obrigatório e supervisionado de estudante regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível médio regular e profissional, e nível superior, a fim de atender a necessidade do órgão;

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 566.316,27 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e dezesseis reais e vinte sete centavos), pelo período de 24 meses, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
36001	6308	3390.39.00	17040000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina, pela contratação direta dos serviços da Proponente – **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24 XIII, e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida, deverá ser publicado na imprensa oficial, o Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2023.



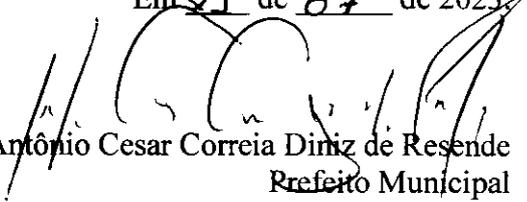
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Rosário do Catete (SE), 21 de julho de 2023


João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal de Administração

Ratifico. Publique-se.

Em 21 de 07 de 2023


Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal